CONTRATO nº 88/2023

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) MEDALHAS DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA A. L. NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10 ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. L. NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob. nº 10.400.122/0001-29, com sede na Rua Bulhões Marcial, n. 93 Loja Ant. 31 - Quadra 4, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21250-371 - (21) 99613-1602 - e-mails: al.randal@al-nogueira.com - carlos@randal.com.br, neste ato, representada por **ALICE LOPES NOGUEIRA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2806362 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o n. 339.393.907-63 e daqui por diante designada **CONTRATADA**, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei 14.133/2021** e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

Contrato nº 88/2023 – CIA 0039425-51.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 100 (cem) Medalhas do Mérito Judiciário Desembargador José de Mesquita, tipo comenda, em metal dourada, esmaltada de branco, tem ao centro, em cor amarela, a estrela Sírius, que simboliza Mato Grosso, com a efígie, em perfil, de José de Mesquita, tudo circundado com a inscrição "Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Mérito, José de Mesquita". A Medalha será acompanhada de roseta e barreta amarela e azul, acompanhada de estojo na cor azul marinho, tipo couro, em conformidade com o modelo existente na Resolução nº 06/84-TP e Resolução nº 04/85 - TP.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência 02/2023 anexado ao Movimento CIA n. 2 do Expediente vinculado, à Dispensa de Licitação n. 15/2023 e à Proposta da CONTRATADA, anexada ao Movimento CIA n. 3 do Expediente vinculado, independentemente de transcrição.

1.3. É objeto da contratação:

Descrição	Quantidade de medalhas	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 100 (cem) Medalhas do Mérito Judiciário Desembargador José de Mesquita, tipo comenda, em metal dourada, esmaltada de branco, tem ao centro, em cor amarela, a estrela Sírius, que simboliza Mato Grosso, com a efígie, em perfil, de José de Mesquita, tudo circundado com a inscrição "Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Mérito, José de Mesquita". A Medalha será acompanhada de roseta e barreta amarela e azul, acompanhada de estojo na cor azul marinho, tipo couro, em conformidade com o modelo existente na Resolução nº 06/84-TP e Resolução nº 04/85 - TP.	**100**	**Un.**	**R$ 278,00**	**R$ 27.800,00**
Valor Total R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).				

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses,** contados a partir da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 6º, XVII e Artigo 111, da Lei n. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

4.4. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e ou documento equivalente referente aos serviços executados, contendo as especificações dos mesmos, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

5.1.1. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, nos termos do termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

5.1.2. Deverá acompanhar a Nota Fiscal ou equivalente documentação de comprovação de regularidade fiscal;

5.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

5.3. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, por meio do fiscal responsável, prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo concedido, poderá ser aplicado a contratada, suspensão do pagamento por igual período, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, bem como daquelas esculpidas neste contrato.

5.4. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), a Lei de Processo Administrativo (Lei n. 7.692/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

5.5. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente pela via administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o **exercício de 2023**, conforme Informação Orçamentária n. 218/2023-COPLAN, anexado ao **movimento n. 11 do Expediente Vinculado**, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

PAOE: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: UG 0002

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.31.1.1 - R$ 27.800,00

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0002.02.122.036.2007.9900.3390000001.760.0000.1.1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que os materiais a serem entreguem estejam em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões e especificações estabelecidos neste instrumento.

7.2. Arcar com despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os materiais adquiridos.

7.3. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, os objetos, em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição desses, no prazo máximo de dez dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, inclusive por e-mail e confirmação por telefone, devidamente, certificada nos autos.

7.4. Entregar ao Contratante os objetos, devidamente, acondicionados em estojo próprio e embalados em caixa de papelão reforçado, separadas como previsto no Item 4 do Termo de Referência.

7.5. Somente iniciar a confecção dos objetos após apresentação de modelo para verificação de suas conformidades e aprovação pela Contratante.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento das Medalhas, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.7. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do objeto contratado, se, porventura, vier a ser alterado unilateralmente, consoante inciso I do artigo 124 da Lei n. 14.133/21, em até 25% (vinte

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vide art. 125 do mesmo diploma.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.

8.2. Fiscalizar a entrega do objeto licitado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer ou substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

8.3. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido atesto no verso da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A Medalha do Mérito Judiciário Desembargador José de Mesquita é assim constituída: medalha tipo comenda, em metal dourada, esmaltada de branco, tem ao centro, em cor amarela, a estrela Sírius, que simboliza Mato Grosso, com a efígie, em perfil, de José de Mesquita, tudo circundado com a inscrição "Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Mérito, José de Mesquita". A Medalha será acompanhada de roseta e barreta amarela e azul.

9.2. A fita da medalha é exclusiva, nas cores amarela e azul, e nas mesmas cores da fita deverá ter roseta com 10 mm e barreta com 35 mm de largura por 11 mm de altura e listra de cor branca com 5 mm de largura.

9.3. O estojo é em madeira revestida de couro sintético azul, com divisão interna revestida de camurça azul marinho.

9.4. O objeto deverá ser entregue à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para dar recebimento, conferência, aprovação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

CONTRATO

10.1. Será fiscal dos serviços a Assessora de Relações Públicas e Cerimonial desta Corte, servidora **VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 23084, CNCP nº 2723 e como fiscal-substituta a servidora **HELEN MARIA VILELA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 46458.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento sujeitará a contratada às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

11.2. Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do Representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;

11.3. Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia;

11.4. Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato no descumprimento das obrigações contidas neste instrumento;

11.5. Multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de rescisão contratual após 15º dia de atraso.

11. 6. As multas previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante.

11.7. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados".

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

ALICE LOPES NOGUEIRA:33939390763
Assinado de forma digital por ALICE LOPES NOGUEIRA:33939390763
Dados: 2023.07.06 16:20:50 -03'00'

Sra. **ALICE LOPES NOGUEIRA**
A. L. NOGUEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=946C4EF6